Decreto-Lei nº 30, de 15 de Outubro de 1942.

Dispõe sobre a concessão do abono familiar.

O Prefeito Municipal de José Bonifácio na conformidade do disposto no artº 5, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Artº 1º - Todo o funcionário municipal, em comissão ou efetivo serviço, interino, em disponibilidade ou aposentado, dos extranumerários de qualquer modalidade, mesmo em qualquer dos casos, quando licenciado com o total de sua retribuição ou parte dela, sendo chefe de família numerosa, e percebendo por mês menos de um conto de réis dos cofres públicos, concede-se-á mensalmente, o abono familiar, de vinte mil réis por filho, se a retribuição mensal, que tenha, for de quinhentos mil réis ou menos, ou de dez mil réis por filho se a retribuição for de mais de quinhentos mil réis.

Parg. 1º - Considerar-se-á família numerosa a que compreende oito ou mais filhos, brasileiros, até de oito anos de idade, ou inca pazes de trabalhar, vivendo em comunhão e a

expensas dos pais ou de quem os tenha sob sua guarda, cabendo-lhe a sua custa.

Parág. 2º - Quando, também a mãe exercer, ou tiver exercido emprego público, as vantagens pecuniárias que a ela caibam, serão adicionadas à retribuição do chefe da família, para os efeitos deste artigo.

Art. 2º - A concessão do abono familiar obedecerá às seguintes normas:

a) O interessado formulará petição dirigida ao Prefeito, declarando o número de filhos solteiros menores de 18 anos ou maiores incapazes de trabalhar, juntando ao pedido as respectivas certidões de registro de nascimento e os atestados de vida e residência de cada um dos filhos;

b) O Prefeito mandará investigar a respeito das declarações que não constarem dos documentos enumerados determinando que sejam submetidos à exame, procedido por médico do Departamento Estadual de saúde, os maiores de 18 anos dados por incapazes;

c) Autorizada em cada caso a concessão, será feita a folha de pagamento sob o título de "Abono Familiar", correndo a respectiva despesa, no exercício de 1943, à conta de Verba Eventuais.

d) Qualquer ocorrência que possa

determinar a alteração ao abono familiar, deverá ser comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 15 dias.

Art. 3º - A contar do ano de 1943 os orçamentos consignarão a verba necessária para pagamento de abono familiar.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de José Bonifácio, 15 de outubro de 1943

Prefeito